

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- AÇÕES EMERGENCIAIS DE CONTINGÊNCIA – PANDEMIA POR COVID-19 -

SIND. IND. DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E PROD. DE CACAU, BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CONCÓRDIA/SC, CNPJ 00.566.478/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr LEONIR JOÃO PINHEIRO.

E SIND. DOS TRABALHAD. NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO. EM COOPER. AGRO. CNPJ nº 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR BALLER:

CONSIDERANDO a classificação da proliferação do Covid-19 como pandemia global;

CONSIDERANDO que se trata de situação emergencial de força maior que exige maior flexibilidade e que torna impraticável o cumprimento dos trâmites e ritos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que é necessário a manutenção de benefícios e garantias dos empregados da EMPRESA, também garantia de proteção à saúde dos empregados representados pelo SINDICATO;

CONSIDERANDO a necessidade de políticas de manutenção do emprego e renda dos empregados;

CONSIDERANDO a situação emergencial que nos exige celeridade na tomada de ações, frente a risco iminente imposto à EMPRESA, empregados e a toda sociedade brasileira, obrigando-nos deixar de lado diferenças políticas e ideológicas;

as partes ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para que surta efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO COM VIGÊNCIA VENCIDA

Na impossibilidade comprovada de realização de negociação coletiva, causada por vazio sanitário, restrições de deslocamento, restrições de convívio comunitário (assembleia de tirada de pauta), dentre outras causas, fica desde já estabelecido entre as partes signatárias desse Acordo que a EMPRESA garantirá a continuidade dos benefícios e garantias estabelecidos no Acordo Coletivo de



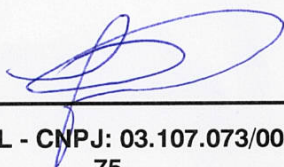
Trabalho com vigência vencida no período da pandemia de Covid-19, negociado com o SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida também a garantia da manutenção da data base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia estabelecida nessa cláusula terá vigência de 12 (doze) meses ou até a composição e firma de um novo instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: EMPRESA e SINDICATO se comprometem em não medir esforços para dar início ou continuidade às negociações coletivas utilizando-se, se necessário, de meios tecnológicos para essa finalidade.

Concórdia/SC, 23 de junho de 2020.



SINTRIAL - CNPJ: 03.107.073/0001 -
75

Jair Baller – CPF: 949.943.159-49
Presidente



SIND. IND. DE PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIA E PROD. DE CACAU,
BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS,
BISCOITOS E CONSERVAS
ALIMENTÍCIAS DE CONCÓRDIA/SC
CNPJ 00.566.478/0001-83

LEONIR JOÃO PINHEIRO

Presidente